



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

#### Mensagem n.º 89

Ao Excelentíssimo Senhor  
Pedro Vitor Martini  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 3.664, de 26 de dezembro de 2019, que autoriza a concessão de isenção de contribuição de melhoria."*

O presente projeto de lei visa a ampliação do perímetro isento de contribuição de melhoria, autorizado pela Lei Municipal nº 3.664/2019, devido ao prolongamento das obras nas áreas rurais do Município de Feliz, conforme segue:

I – Pavimentação asfáltica da Estrada do Bananal, na localidade de Bananal, numa extensão aproximada de 815 metros.

II – Pavimentação asfáltica da Estrada do Roncador, na localidade de Roncador, numa extensão aproximada de 2.113 metros.

Cabe mencionar que o ajuste na legislação se torna necessário em razão da decisão da Administração Municipal pela alteração do trecho à pavimentar na Estrada do Bananal, o que ampliará a extensão total da obra, passando de 500 metros para 815 metros.

Outrossim, na Estrada do Roncador, a primeira etapa da pavimentação já foi concluída em 1.640 metros, e a segunda etapa está em fase de execução, totalizando 2.113 metros pavimentados.

Ressaltamos que o Código Tributário Municipal – Lei nº 3.317, de 29.09.2017, no inciso IV do art. 132 prevê a não incidência de contribuição de melhoria em obra realizada na zona rural, no entanto, o art. 150, § 6º da Constituição da República estabelece que qualquer subsídio ou isenção, só poderá ser concedido mediante lei específica, *in verbis*:

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993](#))

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 12 de julho de 2021.

Clovis Freiburger Junior,  
Prefeito Municipal de Feliz.



**MUNICÍPIO DE FELIZ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 073/2021.**

**Altera a Lei Municipal nº 3.664, de 26 de dezembro de 2019, que autoriza a concessão de isenção de contribuição de melhoria.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II, do art. 1º da Lei Municipal nº 3.664, de 26 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I-Pavimentação asfáltica da Estrada Bananal, na localidade de Bananal, numa extensão aproximada de 815 metros.

II-Pavimentação asfáltica da Estrada do Roncador, na localidade de Roncador, numa extensão aproximada de 2.113 metros." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 12 de julho de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 12/07/2021**

---

**Adalberto Bairros Krueel**  
**Procurador do Município de Feliz.**